

CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RS

Estudo Técnico Preliminar 47/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 042/2026

2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – Core-RS necessita assegurar a continuidade do fornecimento do benefício de vale-refeição e/ou vale-alimentação aos seus funcionários, mediante solução que permita a administração, o gerenciamento, a emissão, a disponibilização e a recarga mensal dos créditos em cartões eletrônicos.

A contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos empregados meio seguro, regular e eficiente para utilização do benefício destinado à aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei nº 14.442/2022. A referida Lei determina que o auxílio-alimentação seja utilizado para tais finalidades e veda a utilização de deságio ou desconto sobre o valor contratado e de mecanismos que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício.

Atualmente, o Core-RS possui estimativa de 33 funcionários beneficiários, considerando jornada de 8 horas diárias com intervalo intrajornada para almoço. O benefício atualmente corresponde a R\$ 64,00 por dia, considerando-se, para fins de planejamento, 22 dias úteis por mês.

A solução deverá permitir a utilização dos créditos em ampla rede de estabelecimentos, inclusive fora do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que os funcionários do Conselho podem se deslocar a serviço para diferentes unidades da Federação.

Além da disponibilização dos créditos, a contratação deverá assegurar mecanismos de segurança, gestão, controle, atendimento aos usuários, bloqueio e substituição de cartões, acompanhamento das recargas e disponibilização de informações gerenciais à Administração.

A necessidade, portanto, consiste em contratar solução integrada e continuada capaz de assegurar a adequada operacionalização do benefício, com segurança, disponibilidade, controle administrativo, ampla aceitação e observância da legislação aplicável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Recursos Humanos	Stéfani Corrêa Duarte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos do serviço

A solução deverá contemplar, de forma integrada:

- administração e gerenciamento dos benefícios de vale-refeição e/ou vale-alimentação;
- emissão e reemissão dos cartões;
- disponibilização dos créditos e realização de recargas mensais;
- manutenção dos saldos e créditos remanescentes durante a vigência contratual;
- disponibilização de sistema eletrônico de gestão para a Administração;

- f) disponibilização de aplicativo móvel e/ou plataforma web aos beneficiários;
- g) atendimento aos usuários e à Administração;
- h) bloqueio, desbloqueio e substituição dos cartões;
- i) disponibilização de relatórios gerenciais e de movimentação dos créditos;
- j) manutenção de rede de estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios;
- k) suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

A contratação deverá observar a natureza continuada do serviço.

4.2. Requisitos de segurança do cartão

Os cartões deverão ser fornecidos em meio físico, com tecnologia de segurança compatível com a solução disponibilizada, contendo *chip* de segurança e utilização mediante senha pessoal e intransferível.

A exigência de tecnologia que aumente a segurança das transações deverá ser tecnicamente justificada e não poderá direcionar a contratação para determinada marca, bandeira ou fornecedor.

A exigência do chip de segurança no entendimento constante do Acórdão nº 1.228/2014-TCU-Plenário, relacionado à possibilidade de exigência de tecnologia de segurança quando adequadamente justificada.

4.3. Rede de estabelecimentos credenciados

A contratada deverá disponibilizar rede ampla e diversificada de estabelecimentos, incluindo, especialmente, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e outros compatíveis com a finalidade do benefício.

Para assegurar a efetiva utilização do benefício nas proximidades das unidades do Core-RS, deverá ser disponibilizada rede mínima de estabelecimentos credenciados, conforme levantamento realizado por consulta em mapa:

a) na sede do Core-RS, situada na Rua José de Alencar, nº 1121, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS: mínimo de 08 (oito) estabelecimentos em um raio de até 500 metros;

b) na Seccional de Pelotas, situada na Rua Sete de Setembro, nº 244, Centro, Pelotas/RS: mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos em um raio de até 500 metros.

Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado e visam garantir aos beneficiários opções de estabelecimentos próximos aos locais de trabalho.

A comprovação da rede mínima deverá ser exigida da licitante vencedora, em prazo definido no Termo de Referência, não constituindo requisito de habilitação.

4.4. Abrangência territorial

A solução deverá possibilitar a utilização dos benefícios em todo o território nacional, considerando os deslocamentos funcionais dos empregados do Core-RS.

Não deverá haver exigência de determinada bandeira comercial, desde que a solução oferecida atenda integralmente aos requisitos técnicos, de segurança, abrangência e aceitação previstos no edital.

4.5. Sistema de gestão e atendimento

A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica para:

- solicitação e acompanhamento de créditos;
- bloqueio e solicitação de novos cartões;
- consulta de extratos;
- acompanhamento dos pedidos;
- emissão de relatórios;
- gestão dos usuários e níveis de acesso;
- acompanhamento da disponibilização dos créditos.

Aos beneficiários deverá ser disponibilizado aplicativo ou ambiente web que permita consulta de saldo, extrato, consumo, próxima recarga, bloqueio de cartão, alteração de senha e consulta à rede credenciada.

4.6. Pré-pagamento

A operacionalização financeira deverá respeitar a natureza pré-paga do vale refeição e/ou alimentação.

A contratada não poderá ser obrigada a antecipar recursos próprios para disponibilização dos créditos. O pagamento pelo Core-RS deverá preceder a disponibilização dos créditos aos beneficiários, nos termos da legislação aplicável.

O TCU, no Acórdão nº 2.202/2025-Plenário, reafirmou a natureza pré-paga do benefício e considerou irregular previsão de carga dos cartões antes do aporte dos valores pela entidade contratante.

4.7. Taxa de administração

A contratação deverá observar a vedação legal de deságio ou desconto sobre o valor contratado.

O art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 impede a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado.

Dessa forma, a taxa de administração máxima admitida deverá ser **0%**, vedada a apresentação de taxa negativa.

O entendimento foi igualmente analisado pelo TCU no Acórdão nº 1.571/2025-Plenário, que tratou especificamente de contratação de cartões de benefício para vale-alimentação/refeição e da vedação de taxa de administração negativa.

4.8. Demais requisitos

A contratada deverá:

- entregar os cartões no prazo estabelecido;
- realizar gratuitamente a primeira emissão e as reemissões previstas;
- providenciar bloqueio imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio;
- transferir o saldo remanescente para novo cartão;
- disponibilizar atendimento 24 horas;
- manter segurança e confidencialidade das informações;
- observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- atender às normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de empresa especializada para gerenciamento por cartões eletrônicos é a solução mais adequada à necessidade do Core-RS, por permitir:

- disponibilização mensal e individualizada dos créditos;
- utilização em diferentes estabelecimentos;
- abrangência nacional;
- segurança nas transações;
- controle pela Administração;
- acompanhamento dos gastos e recargas;
- maior praticidade aos usuários;
- substituição e bloqueio de cartões;
- manutenção de saldos;
- redução do manuseio de numerário;
- utilização de aplicativos e recursos tecnológicos.

O mercado dispõe de empresas especializadas na administração e operacionalização de benefícios de alimentação, sendo a solução por cartão eletrônico compatível com o objeto definido pelo Core-RS.

A escolha da solução deverá observar o princípio da competitividade, não podendo o edital restringir indevidamente a participação por exigências de marca, bandeira ou tecnologia proprietária.

A utilização de cartão com *chip*, senha individual e sistemas eletrônicos de gestão é compatível com a busca por segurança e controle e encontra respaldo no precedente do TCU.

Considerando as características do objeto e a necessidade de solução integrada, conclui-se pela adoção de **licitação na modalidade pregão, em formato eletrônico, para contratação de serviço comum continuado**.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de administração e gerenciamento do benefício de vale-refeição e/ou vale-alimentação, compreendendo:

1. emissão dos cartões eletrônicos;
2. entrega dos cartões aos beneficiários;
3. disponibilização mensal dos créditos;
4. processamento das recargas;
5. disponibilização de sistema web de gerenciamento;
6. disponibilização de aplicativo ou plataforma aos beneficiários;
7. atendimento remoto e suporte;
8. bloqueio, desbloqueio e cancelamento;
9. reemissão e substituição de cartões;
10. transferência de saldo remanescente;
11. disponibilização e manutenção de rede credenciada;
12. apresentação de relatórios de movimentação;
13. controle das solicitações realizadas pelo Core-RS;
14. manutenção da aceitação dos cartões em âmbito nacional;
15. observância dos requisitos de segurança da informação e proteção de dados;
16. atendimento às disposições da Lei nº 14.442/2022 e regulamentação aplicável.

A solução deverá funcionar de forma integrada, permitindo que a Administração faça a gestão centralizada dos créditos e que cada funcionário tenha acesso individual ao benefício.

O modelo deverá preservar a natureza pré-paga do benefício, de modo que os créditos sejam disponibilizados após o pagamento realizado pelo Core-RS, conforme o entendimento do TCU.

A solução também deverá observar as atuais regras do Decreto nº 12.712/2025, especialmente quanto à interoperabilidade, aos limites regulatórios aplicáveis aos arranjos de pagamento e à vedação de deságio e de práticas que desvirtuem a finalidade do auxílio.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi elaborada com base no quantitativo atual de empregados beneficiários e no valor diário do benefício.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Funcionários beneficiários	33
Dias úteis estimados/mês	22
Valor diário por beneficiário	R\$ 64,00
Valor médio mensal estimado	R\$ 46.464,00
Valor anual estimado	R\$ 557.568,00
Cartões inicialmente estimados	33

O cálculo anual é:

33 beneficiários × 22 dias × R\$ 64,00 × 12 meses = R\$ 557.,00.

O quantitativo poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações de jornada ou modificações do valor do benefício.

Para fins de planejamento, a quantidade de cartões poderá ser ajustada conforme o quadro de pessoal, sem obrigação de aquisição integral de quantidade fixa durante toda a vigência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 557.568,00

Para fins de dimensionamento inicial da contratação, considera-se:

- valor diário estimado por beneficiário: **R\$ 64,00;**

- estimativa de 22 dias úteis mensais;
- quantidade estimada de 33 beneficiários;
- vigência inicial de 12 meses;
- taxa máxima de administração: **0%**.

Assim:

Valor mensal estimado:

$33 \times 22 \times \text{R\$ } 64,00 = \text{R\$ } 46.464,00$

Valor anual estimado:

$\text{R\$ } 46.464,00 \times 12 = \text{R\$ } 557.568,00$

O valor efetivo da contratação poderá variar conforme o número de beneficiários, dias efetivamente considerados para o benefício e eventuais alterações do valor diário durante a vigência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento da solução.

A contratação deve ser realizada de forma integrada e por uma única empresa, pois os serviços de administração, emissão, gerenciamento, recarga, manutenção da rede, atendimento, sistema de gestão e processamento dos cartões são operacionalmente interdependentes.

A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar:

- necessidade de utilização de múltiplas plataformas;
- maior complexidade administrativa;
- dificuldade de integração de sistemas;
- dificuldade de fiscalização;
- duplicidade de procedimentos;
- divergências de atendimento e de regras de utilização;
- riscos de indisponibilidade ou incompatibilidade entre soluções;
- redução da eficiência operacional.

A contratação unificada favorece a padronização do serviço e facilita o controle e a fiscalização contratual.

A opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas da interdependência técnica e operacional dos componentes que integram a solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento orçamentário do Core-RS para o exercício de 2027.

A despesa está contemplada na **Proposta Orçamentária e no Plano de Trabalho do Core-RS para o exercício de 2027**, com previsão na conta contábil **6.2.2.1.1.01.01.03.002 – Vale Refeição**.

A contratação também se encontra alinhada à necessidade institucional de manutenção dos benefícios concedidos aos empregados e à continuidade das atividades administrativas do Conselho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a continuidade do benefício de vale-refeição e/ou vale-alimentação aos empregados;
- b) disponibilizar meio eletrônico seguro para utilização dos créditos;
- c) reduzir riscos de fraude, falsificação, clonagem e utilização indevida;
- d) proporcionar ampla liberdade de escolha aos beneficiários;
- e) possibilitar utilização do benefício em estabelecimentos situados próximos aos locais de trabalho e em outras localidades;
- f) atender aos empregados que realizam deslocamentos a serviço para outros Estados;
- g) proporcionar maior controle administrativo sobre os créditos disponibilizados;
- h) disponibilizar informações gerenciais e relatórios para acompanhamento das recargas e utilização;
- i) facilitar o bloqueio e a substituição dos cartões em situações de perda, roubo, furto ou dano;
- j) garantir maior eficiência na gestão do benefício;
- k) assegurar conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.442/2022 e regulamentação aplicável;
- l) garantir que os recursos destinados ao benefício sejam empregados na finalidade legal de alimentação e refeição.

O resultado esperado é a disponibilização de uma solução estável, segura, acessível e eficiente, com rede capaz de atender adequadamente os beneficiários. Com o resultado esperado uma rede conveniada ampla e capaz de proporcionar aos empregados qualidade, variedade e facilidade na utilização do benefício.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) validação definitiva do quantitativo de beneficiários e do valor diário do benefício;
- b) conferência da previsão orçamentária para o exercício de 2027;
- c) validação da rede mínima, especialmente quanto à quantidade e localização dos estabelecimentos em Porto Alegre e Pelotas;
- d) confirmação da forma de operacionalização do pagamento pré-pago;
- e) designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;
- f) definição dos procedimentos internos para envio mensal da relação de beneficiários e valores dos créditos;
- g) definição dos procedimentos para inclusão, exclusão, alteração cadastral e substituição de cartões;
- h) orientação aos empregados quanto à utilização do benefício, aplicativo, bloqueio do cartão e procedimentos em caso de perda ou roubo;
- i) verificação das exigências relacionadas à proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de nome, CPF, matrícula, informações de crédito e utilização do benefício;
- n) elaboração do edital e demais documentos da fase externa da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata predominantemente de serviço de natureza tecnológica e administrativa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações apresentadas, dos requisitos identificados, das alternativas avaliadas, da solução disponível no mercado e da necessidade de garantir a continuidade do benefício de vale-refeição e/ou vale-alimentação aos empregados do Core-RS, **declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e recarga mensal dos cartões de benefício**, mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

STEFANI CORREA DUARTE

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:29:10.